

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AVISO DE PRIVACIDADE – PROCESSO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Toledo, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e à Resolução nº 121/2025, informa que os dados pessoais constantes nos documentos apresentados ou anexados aos processos legislativos poderão ser:

1. Utilizados para dar publicidade aos atos da Câmara Municipal;
2. Divulgados no Portal Legislativo, garantindo a transparência do processo legislativo; e
3. Disponibilizados para análise por interessados nos processos em tramitação.

Base legal: obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas (art. 7º, II e III, da LGPD).

Para essas finalidades, não é necessário consentimento do titular.

Tratamentos facultativos, como envio de informativos ou divulgação de imagem em redes sociais, dependerão de consentimento específico.

CIÊNCIA DO TITULAR

Declaro estar ciente das informações acima prestadas pela Câmara Municipal de Toledo.

Toledo/PR, 24 de setembro de 2026.



Maria de Lourdes Barbosa da Silva Oliveira
CPF 08715202810
Presidente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS) 79559/2026

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de débitos não vencidos.

VALIDADE: 06/12/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEMM44XC2EQ4

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO
MERAKI/PR**

ENDEREÇO: RUA GUAIRA, 1245 - JARDIM PANCERA Toledo - PR CEP: 85902192

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

995955

42.591.169/0001-03

995955

CNAE / ATIVIDADES

8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 9609-2/08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 9609-2/07 - Alojamento de animais domésticos, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/10/2026.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.591.169/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2021
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO MERAKI/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERAKI/PR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GUAIRA	NÚMERO 1245	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.902-192	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANCERA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ONGPROTETORASMERAKI@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9822-5909
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2026** às **13:54:25** (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO MERAKI/PR , inscrita no CNPJ sob nº 42.591.169.000103, com sede à Rua Guaira, nº 1245, Jardim Pancera, Toledo – Pr, CEP 85.902.192, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e à sua diretoria e que a entidade não possui fins lucrativos. Declaro ainda que em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será destinado a instituição congênere ou ao Município, que o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social e declaro também que a gestão administrativa e patrimonial garante e preserva o interesse público.

.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Nossos dados para contato são:

Telefone: (45)99822-5909

Email: ongprotetorasmeraki@gmail.com

Por ser verdade, firmo a presente.

Toledo – Pr., 08 de setembro de 2026

 Documento assinado digitalmente
MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 08/09/2026 00:11:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria de Lourdes Barbosa da Silva Oliveira
CPF 08715202810
Presidente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40227022-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.591.169/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO
MERAKI/PR
CNPJ: 42.591.169/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:58 do dia 26/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2027.

Código de controle da certidão: **C105.6529.9381.7641**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS) 68375/2026

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de débitos não vencidos.

VALIDADE: 27/10/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QE5T54XC3RRX

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO
MERAKI/PR
ENDEREÇO: RUA GUAIRA, 1245 - JARDIM PANCERA Toledo - PR CEP: 85902192**

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

995955

42.591.169/0001-03

995955

CNAE / ATIVIDADES

8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 9609-2/08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 9609-2/07 - Alojamento de animais domésticos, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 28/08/2026.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Toledo - PR, 03 de setembro de 2026.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COLETIVIDADE

Aos Excelentíssimos Senhores,

Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Deputados, Vereadores e demais Representantes do Poder Executivo e Legislativo.

A **Associação dos Protetores de Animais Independentes de Toledo – MERAKI**, vem, por meio deste documento, apresentar o seu relatório de atividades, com o intuito de demonstrar o inegável interesse público de suas ações e pleitear apoio institucional, estrutural e financeiro para a continuidade da prestação de serviços à coletividade.

1. Histórico e Finalidade Institucional

A MERAKI nasceu do sonho de uma protetora com o objetivo de fortalecer a luta pela causa animal e proporcionar melhores condições de trabalho para as protetoras do município de Toledo. Fundada oficialmente em junho de 2021, a instituição consolidou anos de esforços independentes em uma diretoria organizada e composta por voluntários. Estes dedicam seu tempo, trabalho e recursos próprios para salvar vidas inocentes — animais que foram abandonados, que sofrem maus-tratos ou que padecem de doenças cujos tutores não possuem condições financeiras para o devido socorro.

2. O Interesse Público e a Prestação de Serviços à Coletividade

A atuação da MERAKI transcende o bem-estar animal, configurando-se como uma prestação de serviço essencial de **saúde pública, controle de zoonoses e equilíbrio socioambiental**. Ao resgatar e tratar animais em situação de rua, a ONG atua diretamente onde o Estado, muitas vezes, encontra limitações operacionais.

Nosso trabalho diário de triagem, orientação e socorro é realizado através de múltiplos canais (Telefone, Instagram, Facebook e WhatsApp). A Associação atende a demandas complexas da sociedade, atuando como um braço de apoio ao poder público nas seguintes situações rotineiras:

- Socorro a animais atropelados ou gravemente doentes abandonados em vias públicas;
- Recolhimento de animais cujos tutores mudam de residência e os descartam irresponsavelmente;

- Intervenção em denúncias de maus-tratos;
- Acolhimento de fêmeas abandonadas com ninhadas inteiras, providenciando lar temporário, cuidados neonatais e a posterior castração da mãe para controle populacional;
- Assistência a animais de famílias em vulnerabilidade social que não possuem recursos para tratamentos veterinários;
- Acolhimento de animais que recebem alta de clínicas veterinárias e não possuem um lar para retornar.

3. Impacto Social e Resultados (2021 - Presente)

Nestes anos de atuação, o trabalho árduo da equipe de voluntários gerou um impacto direto e quantificável na sociedade toledana.

Desde a sua fundação, a Associação MERAKI já resgatou, tratou e transformou a realidade de mais de 2.000 vidas animais.

A entidade arca continuamente com despesas de alimentação (ração), medicações gerais, antiparasitários, remédios contra pulgas e carrapatos, além de complexos procedimentos médico-veterinários e cirúrgicos. Para promover o escoamento dos animais resgatados, realizamos periodicamente feiras de adoção e mantemos campanhas ativas de divulgação através do portal *Toledonews* e das redes sociais da MERAKI (Instagram e Facebook) e de suas protetoras voluntárias.

4. O Cenário Crítico Atual

Apesar dos esforços hercúleos, a situação atual da causa animal em Toledo tem se agravado. Observamos um aumento expressivo e alarmante no índice de abandono de animais no município. Consequentemente, o volume de resgates é infinitamente superior ao número de adoções.

Atualmente, **a taxa de adoção estagna na casa dos 30%** (incluindo filhotes). Esse desequilíbrio gera duas consequências devastadoras para a manutenção das atividades da ONG:

- **Superlotação:** As residências dos voluntários e os lares temporários encontram-se com capacidade máxima excedida, sem perspectivas de rotatividade imediata devido à baixa procura por adoções.

- **Endividamento:** Nestes quase 6 anos de atuação, os custos com clínicas veterinárias, internações e alimentação acumularam-se. A MERAKI encontra-se hoje em uma situação financeira crítica, com dívidas altíssimas e sem capital de giro para absorver novas demandas.

5. Considerações Finais e Pleito

Diante do exposto, resta evidente que o trabalho da Associação MERAKI possui **caráter de utilidade pública**. A ONG executa ações que mitigam problemas crônicos de saúde pública no município, desonerando os cofres públicos no que tange ao controle populacional e recolhimento de animais em situação de risco.

Portanto, apresentamos este relatório aos Vossos Excelentíssimos na expectativa de sensibilizar o Poder Público quanto à urgência da causa. Pleiteamos, de maneira formal, a destinação de **recursos, emendas parlamentares, verbas de subvenção ou a celebração de termos de fomento/parceria** que possam subsidiar o pagamento dos passivos veterinários e garantir a continuidade deste trabalho essencial para a coletividade toledana.

Certos de vossa compreensão e compromisso com o bem-estar e a saúde pública de nossa cidade, colocamo-nos à inteira disposição para reuniões, auditorias e apresentação detalhada de nossas contas e instalações.



Diretoria Executiva

Associação dos Protetores de Animais Independentes de Toledo – MERAKI

Ao

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

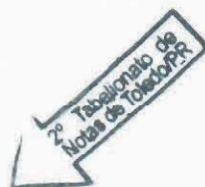
REQUERIMENTO



Eu, **Maria de Lourdes Barbosa Da Silva**, sob RG 14.665.873-5 e CPF 087.152.028-10, residente à rua Guaíra, nº 1245, bairro Jardim Pancera, CEP nº 85902-140 - PRESIDENTE da **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO – Meraki/Pr**. Associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira constituída em 10/01/2021 - CNPJ: 42.591.169/0001-03. Situado à rua Guaíra, nº 1245, bairro Jardim Pancera, CEP nº 85902-140, - Toledo, estado do Paraná. Solicito ao cartório o registro da **ATA e do Estatuto**.

Toledo, 28 de maio de 2026

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.



Nome: **Maria de Lourdes Barbosa Da Silva**

CPF: 087.152.028-10

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Barroso, 2874, Sl. 01, Centro - CEP 85900-020 - Toledo/PR - Fone: (45) 3252-1946
E-mail: 2ºtabela@funarpen.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA

Toledo, 2 de junho de 2026
Maria Izabella Lemos Rahini - Escrevente

Emol.: R\$R\$ 6,01; Funrejus: R\$1,60; Fundep: R\$0,30; Selo(s): R\$1,00; ISSQN: R\$0,30. Total: R\$9,11
Selo: SFTN1 AGLJb RorRh-KwY08 1200p
Consulte esse selo em <https://consulta.funarpen.com.br/selo>

Edital
Assembleia Geral extraordinária
ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE
ANIMAIS DE TOLEDO- Meraki/PR.



Ao dia, 20 de janeiro de 2026, as 20:00 horas na sede sito a Rua Guaira, nº 1245, bairro Jardim Pancera, município de Toledo, Estado do Paraná, com CEP nº 85902-140, será realizada a assembleia geral extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DAS PROTETORAS INDEPENDENTES DE ANIMAIS - MERAKI**, com a seguinte pauta:

- Aprovação do estatuto em conformidade as legislações vigentes, Lei 13.019/14 e 13.204/15.
- Alteração/correção da nomenclatura existente no registro fiscal" CNPJ" para Associação dos Produtores Independentes de Animais de Toledo.
- Nome Fantasia: Meraki/PR.
- Eleição e Posse do grupo gestor/diretoria – Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para a gestão 2026/2029, devido adequação das funções conforme preceitua o estatuto.
- Demais assuntos de interesse.

Toledo (PR), 12 de janeiro de 2026.

Maria de Lourdes Barbosa da Silva

CARTÓRIO RTDPI TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Ata Assembleia Extraordinária.

ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO – Meraki/PR.

CNPJ Nº 42.591.169/0001-03

Toledo – PR.

CARTÃO
O selo
ato 1.º
folha do documento.

RTDPJ TOLEDO: 3
RTDPJ TOLEDO-PR 2

Ao dia, 20 de janeiro de 2026, as 20:00 horas na sede sito a Rua Guaira, nº 1245, bairro Jardim Pancera, município de Toledo, Estado do Paraná, com CEP nº 85902-140 foi realizada a assembleia geral extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO – Meraki/PR.** tendo como nome fantasia **MERAKI/PR**, tendo sido deliberado seguintes assuntos:

- 1 – Dando início aos trabalhos a Sra. Maria de Lourdes Barbosa da Silva, assumiu a presidência da assembleia e a Sra. Amanda Nicolli Rayser para secretariar os trabalhos.
- 2 – A Sra. Maria relatou que a convocação da assembleia foi realizada através de edital em forma publicação em redes sociais,
- 3 - A Sra. Maria, fez uma breve explanação das atividades que estão sendo desenvolvidas pela **MERAKI/PR** como instituição de proteção animal e ambiental.
- 4- Para atender a legislação e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), lei federal nº 9.790/99 e lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) foram apresentadas as propostas de alteração do estatuto social, tendo sido integralmente revisado e modificado. Em especial, foi ressaltada: A) a aprovação, por unanimidade, da alteração de endereço da associação: da Rua Vicente Roos, nº 382, bairro Jardim Coopagro, Toledo/PR. CEP: 85903-390, para **Rua Guaira, nº 1245, bairro Jardim Pancera, Toledo/PR. CEP: 85902-030;** B) a aprovação, por unanimidade, da alteração do **NOME**, que passa ser: **“ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO – Meraki/PR.”**, e C) a aprovação, por unanimidade, da extinção do cargo de “Diretora”, deixando o referido cargo de compor a estrutura administrativa da associação a partir desta data.
- 5 - A minuta **Consolidada** da **primeira** alteração do estatuto foi lida na sua íntegra e aprovada por unanimidade em sua integralidade, conforme documento em anexo que segue para registro. .
- 6 – Com a aprovação do novo estatuto, o próximo item da pauta foi a substituição do grupo gestor/diretoria de forma antecipada. Isso porque, a diretoria então vigente tem mandato válido até 02.02.2027 (Conforme ATA registrada em 20.06.2025 – RG 1701, LV. A-273, AV.02), mas as Sras. Heloysa Ferreira Gozzi e Eloíse Cristina de Azevedo (Tesoureira e Secretária, respectivamente) renunciaram aos seus cargos por motivos de interesse pessoal. Em razão disso, e considerando a exclusão do cargo de “Diretora” nesta 1ª Alteração de Estatuto acima aprovado tem-se a presente substituição dos cargos da diretoria conforme abaixo para fins de mandato tampão **até 02.02.27:**
- 7-;

7.1 - Conselho de Administração:

presidente

Sra. Maria de Lourdes Barbosa Da Silva
brasileira, casada,
nascida em 15/11/1964, natural de Arapiraca/AL.
residente à rua Guaira, nº 1245, bairro Jardim Pancera,
Município de Toledo, Estado do Paraná.
CEP nº 85902-140
Profissão: Assistente social
RG nº 1.466.587-35 CPF 087.152.028-10

vice presidente

Sra. Lilia Lacerda Alves
brasileira, divorciada,
nascida em 22/05/1970, natural de Guaira/PR.
residente à rua Presidente Carlos Luz, nº 350, bairro Filadelfia,
Município de Cascavel, Estado do Paraná.
CEP nº 85902-380

Profissão: Empresária,
RG nº 4.615.623-4 CPF nº 747.656.559-20
liliaas@hotmail.com

tesoureira

Sra. Daniele Fernanda Galbiati Miguel
brasileira, divorciada,
nascida em 27/10/1986, natural de Ouro Verde do Oeste/PR.
residente à rua Rua Dom Pedro II, nº 877, bairro Jardim Parizotto,
Município de Toledo, Estado do Paraná. Cep: 85914-000
Profissão: Contadora.
RG nº 8.652.575-5 CPF nº 052.309.579-13
danygalbiati@hotmail.com

secretária

Sra. Amanda Nicolli Rayser
brasileira, solteira,
nascida em 02/03/2005, natural de Cafelândia/PR.
residente à rua Mathias Fuhr, nº 452, bairro São Francisco,
Município de Toledo, Estado do Paraná. CEP nº 85915-228
Profissão: Auxiliar Administrativo,
RG nº 1.506.924-58 CPF nº 108.949.499-85
amandarayser3@gmail.com

suplente

Sra. Sara Nicoli Campos Mantovani
brasileira, solteira,
nascida em 25/04/1999, natural de Marechal Cândido Rondon,
residente à rua João Pereira, nº 80, bairro Jardim Coopagro,
Município de Toledo, Estado do Paraná. CEP nº 85903-514
Profissão: Trainee PMO.
RG nº 13.279.186-4 CPF nº 083.280.239-54
saramantovani@outlook.com



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticação do
ato foi afixado na última
folha do documento.

7.2 - Conselho Fiscal

titular

Sr. Helder Dario Colmenero
brasileiro, Solteiro,
nascido em 11/02/1968, natural de Santos/SP.
residente à rua Guaíra, nº 1245, bairro Jardim Pancera,
Município de Toledo, Estado do Paraná.
CEP nº 85902-192
Profissão: Químico.
RG nº 17.132.733-0 CPF: 062.175.588-58

suplente

Sr. Libano Cardoso neto
brasileiro, casado,
nascido em 12/03/1968, natural de Curitiba/PR
residente à rua Maringá, nº 2205, bairro Jardim La Salle,
Município de Toledo, Estado do Paraná.
CEP nº 85819-437
Profissão: Professor.
RG nº 4.594.231-7 CPF: 664.080.839-00

O grupo gestor/diretoria identificado e qualificado acima, conforme determinado no estatuto **terá o mandato tampão até 02.02.27.**

8 – Dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros indicados/eleitos.

9 - Ao grupo gestor/diretoria compete a estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e cadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto,

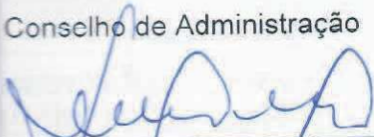
- 10 – Segue em anexo a lista de presença da assembleia geral extraordinária,
11 – Ficou aprovada a designação do Sra. Daniele Fernanda Galbiati Miguel, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização,
12- Atualização de toda documentação da entidade conforme legislação vigente foi efetuada pelo Sr. **Vilimar Pedro Irber, Consultor do Terceiro Setor, CRA-22116/PR.**

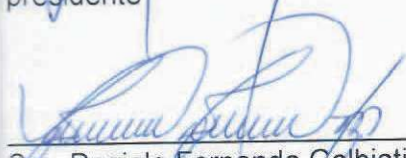
A Sra. Maria de Lourdes Barbosa da Silva, desejou sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

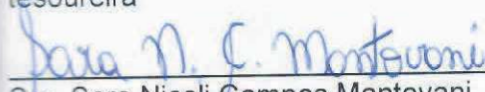
Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ta foi elaborado por mim Sra. Amanda Nicolli Rayser em 1 (uma) via devendo proceder ao seu registro.

Toledo (PR), 20 janeiro de 2026.

Conselho de Administração


Sra. Maria de Lourdes Barbosa da Silva
presidente


Sra. Daniele Fernanda Galbiati Miguel
tesoureira


Sra. Sara Nicoli Campos Mantovani
suplente


Sra. Lidia Lacerda Alves
vice presidente


Sra. Amanda Nicolli Rayser
secretária



Conselho fiscal


Sra. Helder Dario Colmenero
titular


Advogada: Claudia Maria Fernandes
OAB/PR nº 45.738


Libano Cardoso Neto
suplente


Camila Carolina
Revizora OAB/PR 88157

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

**Estatuto Consolidado
Segunda Alteração**

ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO – Meraki/PR.

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Estatuto Consolidado
Segunda Alteração

ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO – Meraki/PR.

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.



Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO

Meraki/PR. é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira constituída em 10/01/2021 CNPJ: 42.591.169/0001-03, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO Meraki/PR.**, fica à Rua Guaira, nº 1245, bairro Jardim Pancera, município de Toledo, Estado do Paraná, com CEP nº 85902-030.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO Meraki/PR.** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO Meraki/PR.** consiste em:

- I- 8800/6/00 Assistência social sem alojamento,
- II- 9609-2/07 – Orientações para serviços de alojamento de animais domésticos para adoção,
- III- 7500-1/00 – Serviços/Campanhas de esterilização de animais,
- IV- 9609/2/08 – Higienização de animais domésticos,
- V- 9499-5/00 - Desenvolver de feiras, programa de geração de renda nas comunidades,
- VI- 8230-0/00 - Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- VII- 8599-6/04 - Treinamento e desenvolvimento profissional, em especial gestores de entidades ligadas a causa animal,
- VIII- 6470-1/01 - Fundo de investimento incentivado para interesse social,
- IX- Desenvolver programa inclusão social,
- X- Desenvolver programa de apoio às iniciativas de geração de emprego e renda
- XII- Promover o voluntariado,
- XIII- Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- XIV- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito,
- XV- Integrar com programas oficiais de zoonose com o setor governamental,

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO Meraki/PR.**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privada nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

(Handwritten signature)

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO Meraki/PR. para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO MERAKI.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO Meraki/PR., poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE TOLEDO Meraki/PR. é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado profissional,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado institucional.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticação do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter a ASSOCIAÇÃO MERAKI, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO MERAKI, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do APD, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da ASSOCIAÇÃO MERAKI estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ASSOCIAÇÃO MERAKI, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASSOCIAÇÃO MERAKI, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.



Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária.

Artigo 30 - Quando o associado profissional, deixar de exercer a atividade profissional o mesmo poderá manter como associado, mas em outra categoria.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO MERAKI**;
- III - participar das assembléias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembléia;
- II - atender os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**;
- III - zelar pelo nome da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**;
- IV - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias



[Handwritten signature]

- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva



Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,

- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV – e ou publicação em redes sociais, via internet, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, inclusive com votação remota via redes sociais.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – tesoureiro
- III – secretário
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a ASSOCIAÇÃO MERAKI, aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar plano de trabalho



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

V – administrar a **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO MERAKI**;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar a **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembleias,
- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos:

- I - secretariar os trabalhos do conselho,
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III - manter atas e documentos.

Artigo 67 - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, podendo criar coordenação ou departamentos.



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I- administrar a **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, sob comando do, conselho de administração.
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados.
- III - organizar os planos de trabalho.
- IV - procurar meios de atualizar a **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.



Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71 - O cargo eletivo para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - O cargo eletivo para conselho dos profissionais é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos.
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos.
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita da ASSOCIAÇÃO MERAKI:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renuncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios.
- XXIII – conversão de multas sociais.



[Handwritten signature]

XXIV- termo de fomento,
XXV- termo de colaboração.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**.

Artigo 84 - Os patrimônios da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85- A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - A **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 87 - A **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembléias e reuniões
- II - livro de ata das assembléias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO MERAKI**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ASSOCIAÇÃO MERAKI.

Artigo 94 - Para a extinção da ASSOCIAÇÃO MERAKI, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes,
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente, que tenha registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95 - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO MERAKI, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO MERAKI, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A ASSOCIAÇÃO MERAKI, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO MERAKI, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações

patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da

ASSOCIAÇÃO MERAKI,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASSOCIAÇÃO MERAKI,**

V – na hipótese da **ASSOCIAÇÃO MERAKI,** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO MERAKI,** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO MERAKI,** fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ASSOCIAÇÃO MERAKI,** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação e as diretrizes nas assembleias será regulamentada no regulamento interno, inclusive com definição dos direitos por categoria de associado.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir núcleos de atividades específicas permanentes ou temporárias, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição, sempre coordenado no mínimo por 2 (dois) associados.

Artigo 105 – A **ASSOCIAÇÃO MERAKI,** poderá realizar gestão de outras unidades de assistência social e ambiental para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASSOCIAÇÃO MERAKI,** poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A **ASSOCIAÇÃO MERAKI,** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO - PR
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Artigo 109 – A ASSOCIAÇÃO MERAKI, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único:

Nas instituições mantidas, a ASSOCIAÇÃO MERAKI, deverá sempre indicar um representante do quadro do seu associado para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 – A ASSOCIAÇÃO MERAKI, constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, sempre com coordenação indicando 2 (dois) membro associado.

Artigo 111 – A ASSOCIAÇÃO MERAKI, desenvolverá as atividades com atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 112 – A ASSOCIAÇÃO MERAKI, respeitando a Lei Complementar nº 187/21, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I- não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II- aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V- não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI- conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;



CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

- II- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III- extrato da execução física e financeira;
- IV- demonstração de resultados do exercício;
- V- balanço patrimonial;
- VI- demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



Artigo 114. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - A ASSOCIAÇÃO MERAKI, visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116 - A ASSOCIAÇÃO MERAKI, poderá desenvolver estudo, pesquisas, extensão comunitária e estágios em parceria com academia e demais instituições, nos temas ambientais e social.

Artigo 117 - A ASSOCIAÇÃO MERAKI, poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos, sendo elaborado um termo específico, definindo a responsabilidade dos participantes.

Artigo 118 - A ASSOCIAÇÃO MERAKI, poderá formar acordo com as associações que atuam em assistência social para inserção ao mercado de trabalho, podendo formalizar o consórcio de empregadores.

Artigo 119 - A ASSOCIAÇÃO MERAKI, poderá constituir filiais, mantidas e licenciamento para outras organizações do terceiro setor para sua expansão e bases locais de prática e apoio.

Parágrafo único:

Cada unidade poderá ter administração independente com autonomia administrativa e financeira, com consolidação contábil centralizado.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 120 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

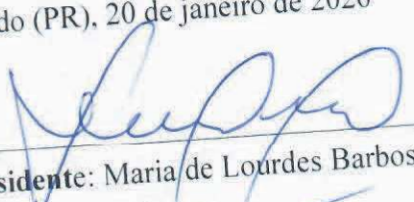
- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 121 – Compete ao grupo gestor inicial/diretoria:

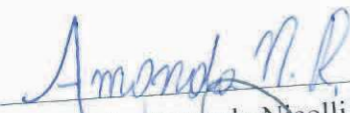
- I – estruturar a **ASSOCIAÇÃO MERAKI**,
- II – estruturar plano de trabalho,
- III – elaborar normas e regras internas,
- IV – constituir o conselho dos profissionais,
- V – cadastrar o quadro de associado.

Artigo 122 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Toledo (PR), 20 de janeiro de 2026


Presidente: Maria de Lourdes Barbosa da Silva


Advogada: Camila Carolina Perozzo
OAB/PR nº 88.157


Secretária: Amanda Nicolli Rayser


Bláudia Maria Fernandes
OAB/PR 45.738



CARTÓRIO RTDJP TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Instrumento (Forma) por SEMELHANÇA de

... JACQUES BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA

Toledo, 2 de Junho de 2026

Maria Izabella Lemus Rahini - Escrevente

Funrejus R\$1.60; Fundisp R\$0.30; Selo(s) R\$9.11

RorRh-dwb08 1200p

em <https://consulta.funarpen.com.br/selo>







**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE TOLEDO - PR**

Nº Protocolo: 10440

Nº Livro Prot.: 23

Data Protocolo: 09/03/2026

Nº Registro: 1701

Nº Livro Reg.: A-294

Nº Averbação: 4

Data Reg/Aver: 03/06/2026

FUNAR PEN



SELO DIGITAL

SFTD4.Tvml4.jqzHX

76f4k.1587p

<https://selo.funarpen.com.br>

FUNDOS	VRC	REAZIS
Emolumentos:	100,00	83,38
Fundep:	5,01	4,36
Funrejus:	14,61	12,34
Distribuidor:	13,31	11,06
ISS:	5,01	4,36
Selo:	4,81	4,00
Condução:	0,00	0,00
Total:	142,74	119,10

PRISCILA MAIA THEML

Oficial Registradora

Adriana Cristina Keller

Escrevente Substituta

RTDPJ TOLEDO - PR

PL 134/2026

AUTORIA: Ver. Marcos Zanetti

